



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2522 de 12 de Novembro de 2002.

*"Institui eleições diretas para o cargo de
Diretoria nas Escolas Públicas Municipais".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas eleições para o cargo de diretor de unidade escolar, no município de Luziânia.

Art. 2º - A 1ª (primeira) eleição deverá ocorrer em março de 2003 e assim sucessivamente a cada dois anos na mesma data.

Art. 3º - Para candidatar-se ao cargo de diretoria o professor deverá preencher os seguintes requisitos:

I - quatro (04) anos de experiência docente na Rede Municipal de Ensino;

II - um (01) ano na escola onde pretende candidatar-se;

III - ser graduado ou estar cursando graduação comprovada.

Art. 4º - Será considerado eleito o candidato que tiver a maioria de votos, observada a seguinte ponderação:

I - docentes, 70% (setenta por cento);

II - técnico-administrativo, 10% (dez por cento);

III - pais de alunos ou responsáveis, 20% (vinte por cento).

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após sua regulamentação, revoga-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de Novembro de 2002.


WALTER CAMPOS COELHO - Presidente


WALKER ANTÔNIO R. DE QUEIROZ - 1º Secretário


JAIME GONÇALVES DE OLIVEIRA - 2º Secretário